



Agrupamento de Escolas do Sabugal

***Normas orientadoras na
Organização de Serviço 2016-2017***

ENQUADRAMENTO

1. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES.....	3
1.1. Pré-escolar.....	3
1.2. 1º Ciclo do ensino básico.....	4
1.3. Escola Básica do 2º Ciclo e Escola Secundária.....	4
2. CONSTITUIÇÃO DTURMAS.....	5
2.1. Critérios Gerais e Específicos.....	5
2.1.1. Turmas constituídas - 2016/2017	8
.....	
3. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS.....	10
3.1. Atividades letivas.....	10
3.2. Oferta complementar e oferta de escola.....	12
3.3. Apoios Educativos.....	12
3.4. Ocupação plena dos tempos escolares.....	13
3.5. Atividades de Enriquecimento Curricular.....	14
3.6. Desdobramentos e simultâneos.....	14
4. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE.....	15
4.1. Distribuição do serviço letivo.....	16
4.2. Atribuição das coordenações pedagógicas	18
.....	

4.3. Nomeação dos diretores de turma	18
.....	
4.4. Componente não letiva	18
.....	
4.5. Análise da distribuição de serviço docente	20
.....	
5. MATRIZES CURRICULARES	20
.....	
5.1. Pré-escolar	20
.....	
5.2. 1º Ciclo do ensino básico	23
.....	
5.3. 2º Ciclo do ensino básico	24
.....	
5.4. 3º Ciclo do ensino básico	26
.....	
5.5. Ensino Secundário	27
.....	
5.6. Matriz curricular dos alunos PIT	28
.....	
5.7. Curso Vocacional	29
.....	
5.8. Cursos Profissionais	30
.....	

ENQUADRAMENTO

Este documento, que pretende reunir as normas a observar no horário de funcionamento das atividades escolares, na matrícula dos alunos, na organização das turmas nos ensinos básico e secundário, na elaboração de horários dos alunos e distribuição de serviço docente, sustenta-se no despacho normativo nº 4-A/2016 de 16 de junho, despacho normativo nº 7-B/2015, de 7 de maio e Despacho normativo 1-H/2016, de 14 de abril, e demais legislação em vigor bem como nos critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo do Agrupamento. Resulta das decisões aprovadas em conselho pedagógico e em conselho geral, tendo em consideração propostas emanadas das estruturas de gestão intermédias e S.P.O.

1. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

O horário de funcionamento das atividades escolares é fixado pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico, e deverá assegurar um início e um termo comuns para todos os alunos, tendo em conta os condicionalismos dos transportes escolares.

- De segunda-feira a sexta-feira, o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino é das 9.00h às 17.30h.
- O início das atividades letivas será dia 15 de setembro de 2016 já que, de acordo com o Despacho 8294-A/2016, de 24 de julho, estas terão que iniciar-se entre 9 e 15 de setembro inclusive.

1.1. PRÉ-ESCOLAR

Nos jardim-de-infância o horário de funcionamento é das 7.30h às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira, apresentando a seguinte distribuição de atividades:

Manhã	7:30 – 9:00 Horas	Atividades de apoio à família
	9:00 -12:00 Horas	Atividades letivas
Almoço	12:00 – 14:00 Horas	
Tarde	14:00 - 16:00 Horas	Atividades letivas
	16:00 - 19:00 Horas	Atividades de apoio à família

- As atividades de apoio à família são asseguradas pelo pessoal não docente e pelas entidades protocoladas.

1.2. 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Em todas as EB1, o funcionamento do 1º Ceb, de segunda-feira a sexta-feira, será o representado no quadro a seguir indicado, de acordo com o Dec. Lei 176/2014 de 12 de dezembro.

Manhã	9.00h-10.30h
	<i>Intervalo de 20 minutos</i>
	10.50h-12.20h
Almoço	12.20 – 14.00 h
Tarde	14.00h-16.00h
	<i>Intervalo de 30 minutos</i>
	16.30-17.30h - Qualquer área curricular ou Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

- As EB1 estão abertas oito horas diárias.
- Os docentes asseguram os intervalos da manhã.
- O intervalo da tarde é assegurado pelo pessoal não docente.

1.3. ESCOLA BÁSICA DO 2º CICLO E ESCOLA SECUNDÁRIA

O funcionamento dos 2º, 3º Ceb e secundário, incluindo cursos profissionais e vocacional, será das 9.00h às 17.25h, de acordo com o Dec. Lei 91/2013 de 10 de Julho, de acordo com o seguinte horário tipo:

Horário		2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira
9.00	9.45					
9.45	10.30					
Intervalo						
10.45	11.30					
11.30	12.15					
Período de Almoço						
12.20	13.05					
Período de Almoço						

14.20	15.05					
15.05	15.50					
Intervalo						
16.00	16.45					
16.45	17.30					

- As atividades letivas têm início à 9:00h para todas as turmas.
- Na tarde de quarta-feira terão aulas preferencialmente os alunos do ensino profissional.
- As atividades letivas estão organizadas em tempos de 45 minutos e blocos de 90 minutos.
- Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora.

2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A constituição de turmas é elaborada por uma equipa com docentes dos vários ciclos, com supervisão do órgão de Gestão do Agrupamento. As listas dos candidatos admitidos, grupos na educação pré-escolar e turmas no ensino básico e secundário são afixadas de acordo com o despacho que regulamenta as matrículas e respetiva constituição de turmas.

2.1. CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS

De acordo com o Despacho Normativo nº7-B/2015, de 7 de maio e Despacho normativo 1-H/2016, de 14 de abril:

- **Constituição de turmas**

1 — Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do presente despacho normativo.

2 — Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

- **Constituição de turmas na educação pré-escolar**

1 — Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

2 — As turmas da educação pré-escolar que integrem crianças com NEE de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições, desde que o acompanhamento e permanência destes alunos na turma seja de 60% do tempo curricular.

- **Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico**

1 — As turmas do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.

2 — As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

3 — As turmas do 1º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

4 — As turmas que integrem alunos com NEE de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições, desde que o acompanhamento e permanência destes alunos na turma seja de 60% do tempo curricular.

- **Constituição de turmas no 2º e 3º ciclo do ensino básico**

1 — As turmas do 5º ao 9º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.

2 — Nos 7º e 8º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

3 — As turmas que integrem alunos com NEE de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições, desde que o acompanhamento e permanência destes alunos na turma seja de 60% do tempo curricular.

- **Constituição de turmas no ensino secundário**

1 — Nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.

2 — O reforço nas disciplinas da componente de formação específica ou de formação científico-tecnológica, decorrente do regime de permeabilidade previsto na legislação em vigor, pode funcionar

com qualquer número de alunos, depois de esgotadas as hipóteses de articulação e de coordenação entre estabelecimentos de ensino da mesma área pedagógica, mediante autorização prévia dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes.

3 — Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos, exceto nos Cursos Profissionais de Música, de Interpretação e Animação Circenses e de Intérprete de Dança Contemporânea, da Área de Educação e Formação de Artes do Espetáculo, em que o limite mínimo é de 14.

4 — As turmas de cursos profissionais que integrem alunos com NEE de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.

5 — É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos no nº 3.

6 — As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto no nº 3, quando não for possível concretizar o definido no número anterior.

- **Disposições comuns à constituição de turmas**

1 — O desdobramento das turmas e ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

2 — As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto nos artigos 19º a 21º do Despacho Normativo nº7-B/2015, de 7 de maio e Despacho normativo 1-H/2016, de 14 de abril, e no número seguinte, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização, nos termos do nº 4.

3 — Nos cursos científico-humanísticos será criada, nos estabelecimentos de ensino que para tal disponham de condições logísticas e de modo a proporcionar uma oferta distribuída regionalmente, a modalidade de ensino recorrente. O número mínimo de alunos para abertura de uma turma de ensino recorrente é de 30. No caso de haver desistências de alunos, comprovadas por faltas injustificadas de

mais de duas semanas, reduzindo-se a turma a menos de 25 alunos, a mesma extingue -se e os alunos restantes integram outra turma do mesmo estabelecimento de ensino ou de outro.

4 — A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ao estabelecido nos artigos 18º a 21º do Despacho Normativo nº7-B/2015, de 7 de maio e Despacho normativo 1-H/2016, de 14 de abril, e no número anterior, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.

5 — A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido nos artigos 18º a 21º do Despacho Normativo nº7-B/2015, de 7 de maio e Despacho normativo 1-H/2016, de 14 de abril, e no nº 3, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

6 — De acordo com o Despacho Normativo 4-A/2016 de 16 junho, e de modo a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita, as escolas organizam os horários das turmas, podendo, para tal, encontrar soluções organizativas diversas que podem passar pela marcação de um tempo semanal simultâneo de português e de língua(s) estrangeira(s) dividindo -se, nesse tempo, os alunos numa lógica de trabalho de oficina. **Para aplicação desta medida foram pedidos esclarecimentos à DGE, no sentido de saber da sua obrigatoriedade, e caso seja obrigatória, qual a maneira da sua implementação, uma vez que, para manter a carga curricular dos alunos, terá que se aumentar, por cada turma, um bloco de 45 minutos a carga curricular dos docentes de língua estrangeira e um bloco de 45 minutos a carga curricular dos docentes de português. Caso não surjam esclarecimentos, a mesma só poderá ser aplicada caso haja disponibilidade de crédito horário para a sua implementação.**

Com o crédito horário disponível, iremos implementar as oficinas de línguas no ensino secundário, 10º e 11º anos, entre o português e a língua estrangeira.

2.1.1. TURMAS CONSTITUÍDAS - 2016/2017

De acordo com o ponto 5º do artigo 22º do Despacho Normativo nº 7-B/2015, de 7 de maio e Despacho normativo 1-H/2016, de 14 de abril, aprovam-se todas as turmas deste agrupamento de escolas:

	TURMA	Nº ALUNOS	ALUNOS COM NEE'S
PRÉ-ESCOLAR	JASA	7	
	JAVE	8	
	JBEN	4	
	JSAB1	17	
	JSAB2	16	
	JSEST	6	
	JSOI1	16	Maria Francisca Correia Filipe
	JSOI2	11	Filipe Miguel Fernandes Silva
1ºCEB	ASA1	19	António Miguel Gomes Monteiro Eliana Candeias Paulo Diana Soares Ramos
	AVELH	15	João António Fernandes Pinheiro
	BEND	5	
	CERD1	12	
	RUV1	8	Edgar Almeida Afonso Lucas José André Gradiz
	RUV2	14	Samira dos Anjos Lourenço Tomé Martim Barros Neto
	SAB1	15	Leonardo Pirão Lourenço
	SAB2	15	Abílio Gomes Lourenço
	SAB3	18	Ruben André Fortunato Gomes
	SAB4	17	Daniela Gomes Fortunato
	SAB5	23	Mariana Ascensão da Silva
	SAB6	21	Martim da Fonseca Moreira
	SAB7	23	Tatiana Fortunato Gomes Luciano Gomes Lourenço Sérgio Duarte Fernandes Machado
	SOI1	14	Helena Isidro Sanches
	SOI2	14	Roberto Jara Salido Paulo Mendes Gomes Sílvio da Costa Gomes
SOI3	15	Iara Brito Emidio Tomás Isidro Sanches Bernardo Martins Nobre Zita Rosa Antunes Correia	
2ºCEB	5A	18	Ana Carolina Martins Pereira Andreia Fortunato Gomes dos Anjos Soraia Fortunato Gomes dos Anjos
	5B	16	Marisol Fortunato Gomes Rui Batista Gomes
	6A	18	Iva Dimitrova MinKova Simão Augusto Galhano Dias
	6B	18	Carolina Escaleira Matos Gustavo Campelo Saloio
3ºCEB	7A	14	Rita Gomes André
	7B	16	António Manuel Simões Matias Maria José Janela Ribeiro
	7C	15	Diogo Rodrigues da Silva
	8A	15	João Carlos Simões Matias

	8B	15	Amílcar Cândido dos Anjos
	8C	18	Rafael Alexandre Duarte Batista
	9A	18	
	9B	18	
	VOCACIONAL	16	Pedro Miguel Leal Neves Ricardo Jorge Afonso Ramos
SEC	10A	20	
	10B	25	
	11A	30	
	11B	20	
	12A	22	
	12B	18	
PROF	10TGEI	14	Mariana Nabais Gonçalves Tatiana Nazaré Martins Marques Ana Filipa Rodrigues Moura
	11TC	15	Daniel Alexandre Fonseca Pires Diogo Lopes Romana Flávio Pires Marques João Miguel Domingues Marta Nuno Afonso Cristóvão Vaz Sara Sofia Morais Pires
	12TTAR	20	Catarina de Jesus Leal Kévin José Nicolau Alves Mário Augusto Rodrigues Alves Samuel Lopes Casalta Alexandre Manuel Marques Vaz

3. ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

3.1. ATIVIDADES LETIVAS

O horário dos alunos deverá ser elaborado de acordo com critérios de natureza pedagógica que melhor enquadrem as metas e finalidades do projeto educativo e a ocupação dos tempos escolares dos alunos promovendo o sucesso escolar através de medidas adequadas aos alunos.

Na elaboração dos horários dos alunos:

- (i) As cargas letivas deverão ter uma distribuição equilibrada tendo em conta a natureza diferenciada das disciplinas e áreas curriculares que compõem os planos de estudo (intercalar disciplinas de carácter prático e/ou experimental com disciplinas de carácter teórico, prevendo períodos livres nos últimos blocos da tarde).
- (ii) Distribuição dos tempos letivos, assegurando sempre que possível a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia (manhã).
- (iii) Procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.
- (iv) O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos no mesmo dia é de 120 minutos.
- (v) Na distribuição da carga letiva semanal não poderão existir furos ou aulas isoladas.
- (vi) Os blocos das disciplinas de Língua Estrangeira I e de Língua Estrangeira II não deverão funcionar no mesmo período do dia (manhã/tarde).
- (vii) As disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana não deverão ser lecionadas em dias seguidos.
- (viii) Nos diversos ciclos e níveis de ensino, as disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Línguas Estrangeiras deverão ser distribuídas preferencialmente no período da manhã, devendo no período da tarde ser lecionadas, sempre que possível as disciplinas de carácter prático.
- (ix) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.

(x) As disciplinas de Educação Física, Educação Visual, Educação Tecnológica e Educação Musical devem estar distribuídas ao longo do horário semanal dos alunos, de modo a evitar-se, num mesmo dia, o funcionamento de mais do que duas das disciplinas referidas.

(xi) Os apoios a prestar aos alunos serão distribuídos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal. O apoio ao estudo no 2º Ciclo ocorrerá, sempre que possível, após o último bloco de atividades letivas. Nos restantes anos de escolaridade, os apoios decorrerão preferencialmente nas tardes de ausência de componente letiva nos horários dos alunos.

(xii) A carga horária dos cursos profissionais e dos cursos vocacionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade pontual de lecionação não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 1100 horas/ano, 35 horas/semana e 8 tempos /dia.

(xiii) A ocupação plena dos tempos escolares está prevista no pré-escolar e no 1º Ceb com as AEC's e mecanismo de substituições promovido pelos docentes de apoio educativo se existirem.

Nos restantes ciclos, será conseguida através de: uma escala específica para substituições e apoio ao estudo; um mecanismo de coadjuvações a implementar entre os docentes do mesmo grupo de recrutamento; e implementação de clubes temáticos (atividades extracurriculares) em diversas áreas disciplinares.

(xiv) Sempre que necessário, poderá ocorrer alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de permuta/substituição de aulas por ausência de docentes, depois de deferido pelo diretor o pedido formal apresentado pelos docentes implicados nessa permuta.

(xv) O Desporto Escolar rentabiliza a quarta-feira à tarde e nos últimos tempos da manhã ou da tarde dos restantes dias da semana para treinos, sendo a atividade externa da responsabilidade dos Serviços do Ministério da Educação e Ciência.

Sempre que as atividades decorram em período letivo, deverão os docentes promover as ações necessárias para compensar as faltas dos alunos em representação da Escola (nomeadamente com aulas de reforço, realização de trabalhos e fichas ou outras ações adequadas a cada caso), já que o Desporto Escolar é parte integrante do Projeto Educativo da Escola.

3.2. OFERTA COMPLEMENTAR E OFERTA DE ESCOLA

A **Oferta Complementar** proposta para:

- (i) o 1º ciclo do ensino básico é *Oficina de leitura e escrita*, com um tempo letivo de duração semanal (60 minutos), atribuído preferencialmente ao professor titular de turma.
- (ii) o 2º e 3º ciclos do ensino básico é *Educação Cívica*, com um tempo letivo de duração semanal (45 minutos), atribuído ao respetivo diretor de turma.

Relativamente à disciplina **Oferta de Escola** para o 3º ciclo, as opções são *Pintura*, *Educação Tecnológica (ET)* e *Educação Musical (EM)*, funcionado de acordo com o maior número de inscrições e respeitando os limites estabelecidos para a abertura de uma disciplina de opção.

3.3. APOIOS EDUCATIVOS

● Apoio Educativo no 1º Ceb

O despacho normativo 4-A/2016, de 16 de junho não prevê, à semelhança dos anos anteriores, um crédito específico para estas funções no 1º Ciclo.

Assim, o apoio educativo para as turmas do 1º Ceb será desempenhado por alguns docentes que se encontram em dispensa da componente letiva ao abrigo do nº 3 do artigo 79 do ECD. Para o desempenho destas funções, estes docentes terão que manifestar a sua concordância com esta situação.

● Apoio Educativo nos restantes níveis de escolaridade

Os Apoios Educativos devem surgir na sequência de:

- (i) Deteção pelo professor titular/pelo conselho de turma de dificuldades de aprendizagem generalizadas ou específicas, superiores ao esperado.
- (ii) Implementação de um Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual (PAPI) como estratégia proposta pelo professor titular turma/conselho de turma com a concordância do encarregado de educação, homologado pelo diretor e aplicado pelos docentes afetos a esses apoios.

(iii) Os Apoios Educativos devem constituir sempre um complemento às estratégias gerais de ensino definidas para o aluno/para a turma, no âmbito das áreas disciplinares curriculares e visam garantir a aquisição, consolidação e desenvolvimento dos seus conhecimentos e capacidades. É fundamental que os responsáveis pela implementação das diversas modalidades de resposta educativa definida para o aluno articulem diretamente com vista à superação das dificuldades detetadas.

(iv) Podem assumir diversas modalidades:

- Aulas de Apoio a Português e/ou Matemática (reforço/desenvolvimento de competências específicas);
- Aulas de tutoria (reforço às aprendizagens em geral e/ou controlo do comportamento e/ou criação métodos de trabalho).
- Criação de salas de estudo.

(v) Podem ter um carácter transitório, mantendo-se apenas durante o período de tempo considerado necessário para alcançar os objetivos definidos para o aluno.

3.4. OCUPAÇÃO PLENA DOS TEMPOS ESCOLARES

- A ocupação plena dos tempos escolares está prevista no 1º Ceb com as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e o mecanismo de substituições promovido pelos docentes de apoio educativo/DCE.
- Nos restantes ciclos, será conseguida através de: uma escala específica para substituições e apoio ao estudo; um mecanismo de coadjuvações a implementar entre os docentes do mesmo grupo de recrutamento; e implementação de clubes temáticos (atividades extracurriculares) em diversas áreas disciplinares.
- Os tempos remanescentes dos minutos da componente letiva dos docentes, inferiores a 45 minutos semanais, serão contabilizados de forma a poderem ser utilizados em aulas completas de apoio aos alunos ao longo do ano.

3.5. ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

- **No 1º Ciclo do ensino básico**

O agrupamento pretende continuar a ser entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º ciclo. O diretor submete à aprovação do conselho geral o plano das AEC's a desenvolver nas 5 horas semanais destinadas às mesmas.

De acordo com os recursos disponíveis dos docentes do quadro de agrupamento, procuraremos oferecer as seguintes AEC's :

- (i) *Ciências Experimentais*
- (ii) *Atividades Artísticas e Desportivas*
- (iii) *Atividades Desportivas*
- (iv) *Música*

O horário semanal tipo AEC's será o seguinte, decorrendo preferencialmente das 16:30 – 17:30 h:

Música	Ciências Experimentais	Atividades artísticas	Atividades Desportivas	Atividades artísticas
--------	------------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------

Poderá haver flexibilização no horário das AEC's, eventualmente nas escolas de lugar único, pelo facto de coexistir na turma o funcionamento do inglês curricular no 3º e 4º ano; assim sendo, poderão ser ministradas a qualquer momento, preferencialmente no início ou no fim dos períodos diários.

- **Nos restantes Ciclos**

As atividades de enriquecimento curricular decorrem preferencialmente na tarde de quarta-feira ou nos blocos finais das tardes, sem aulas, de acordo com a oferta do agrupamento.

Assumem a forma de clubes e projetos funcionando mediante inscrição e não deverão colidir com as atividades letivas.

3.6. DESDOBRAMENTOS E SIMULTÂNEOS

- No 3º ciclo do ensino básico é autorizado o desdobramento de turma, nos termos das orientações vigentes, nas disciplinas de Ciências Naturais (CN) e Físico-Química (FQ), de modo a permitir a realização de trabalho prático ou experimental no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos sempre que o número de alunos da turma for igual ou superior a 20.

- No ensino secundário é autorizado o desdobramento de turma para a realização de trabalho prático ou experimental quando o número de alunos for superior a 20:

(i) no tempo semanal de lecionação correspondente a 150 minutos, no máximo, nas disciplinas bienais de Biologia e Geologia, Física e Química A e Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades).

(iii) no tempo semanal de lecionação correspondente a 100 minutos, no máximo, nas disciplinas anuais de Biologia, Geologia, Física e de Química.

- Nos Cursos Profissionais :

(i) nas disciplinas de carácter laboratorial da componente de formação científica, até um tempo letivo (45 minutos), sempre que o número de alunos for superior a 20;

(ii) nas disciplinas de carácter laboratorial, oficial, informático ou artístico da componente de formação técnica, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15.

4. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

A distribuição do serviço docente tem em conta o disposto na legislação em vigor sobre este assunto, bem como, as orientações do conselho pedagógico. Pretende-se criar condições para o efetivo cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina e visa potenciar o melhor aproveitamento das capacidades de organização e gestão dos tempos de trabalho na escola, assim como a implementação de soluções organizativas ajustadas às necessidades efetivas de todos os intervenientes no processo educativo. Pauta-se por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação de cada docente. Visa ainda garantir as condições para o desenvolvimento das ofertas educativas e de outras atividades que promovam a formação integral dos alunos.

Concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.

4.1. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO

Tendo em conta o disposto na legislação em vigor sobre este assunto bem como as orientações do conselho pedagógico, a distribuição do serviço letivo obedece aos seguintes critérios:

- (i) Para efeitos de contabilização considera-se “hora”, o período de tempo de 60 minutos, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e o período de 50 minutos, nos restantes níveis e ciclos de ensino.
- (ii) A componente letiva corresponde ao número de horas de aulas lecionadas e abrange todo o trabalho efetuado com a turma durante o período de lecionação de cada disciplina e encontra-se fixada como se segue:
 - 25 horas semanais no pré – escolar e 1º ciclo do ensino básico;
 - 22 horas (1100 minutos) semanais – restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.
- (iii) O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77º e 79º do ECD.
- (iv) A distribuição do serviço letivo deve, sempre que possível, assegurar o acompanhamento das turmas ao longo de todo o ciclo de ensino ou período de colocação.
- (v) As Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º ciclo do ensino básico são consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira, para os docentes com o mínimo de seis horas de componente letiva, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.
- (vi) A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.
- (vii) No caso do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico deve ser dada, sempre que possível, a continuidade do seu grupo turma do ano anterior, para que se efetive uma continuidade pedagógica. Esgotada esta possibilidade, respeitar-se-á a graduação profissional como proposta na atribuição dos grupos/turma.

- (viii) A operacionalização da Educação Moral e Religiosa no 1º Ciclo pode acontecer flexibilizando as atividades letivas curriculares obrigatórias, sendo compensado o tempo letivo que esta disciplina ocupa.
- (ix) Nos restantes ciclos de ensino, os grupos disciplinares, em reunião específica, apresentam uma proposta de distribuição do serviço do grupo, tentando-se também acautelar a continuidade pedagógica e respeitando a graduação profissional dos docentes.
- (x) As aulas de Português, Matemática, Ciências e Línguas Estrangeiras devem ser distribuídas preferencialmente no período da manhã, tendo as restantes áreas disciplinares a restante mancha horária da semana e as disciplinas do ensino secundário sujeitas a exames nacionais devem ter aulas preferencialmente no período da manhã.
- (xi) No 2º Ciclo, cada docente deve lecionar à mesma turma, sempre que possível, as disciplinas, ou áreas disciplinares, relativas ao seu grupo de recrutamento, de modo a reduzir-se o número de professores por turma.
- (xii) No 2º Ciclo, as aulas de Apoio ao Estudo, devem ser atribuídas preferencialmente no final das atividades letivas diárias, respeitando sempre os tempos mínimos da matriz curricular.

Os cinco tempos de apoio ao estudo previstos serão repartidos, se possível, de igual modo especificamente por cada uma das disciplinas nucleares: Português, Matemática, História e Geografia de Portugal, Inglês e Ciências Naturais, sendo atribuídos preferencialmente aos professores titulares destas disciplinas em cada turma.

- (xiii) No 3º Ciclo poderá também ser atribuída a cada turma 45 minutos de Apoio Pedagógico a Português e Matemática, a operacionalizar nos tempos de insuficiência letiva ou nas horas de trabalho de Estabelecimento, bem como às disciplinas do ensino secundário sujeitas a exames nacionais.
- (xiv) A imputação de horas à componente letiva para desenvolvimento do Desporto Escolar é objeto de despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
- (xv) As horas de apoio à escola para programação e desenvolvimento de atividades educativas da equipa TIC são consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira de acordo com o crédito horário disponível.
- (xvi) O controlo da pontualidade e assiduidade de todo o serviço docente registado no horário é garantido através de sumários eletrónicos.

4.2. ATRIBUIÇÃO DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS

Os coordenadores de Departamento são indicados pelo Diretor para posterior eleição no seio dos respetivos órgãos, de acordo com a legislação em vigor.

Cada conselho de grupo tem um docente representante, eleito de entre os seus pares, de acordo com o previsto no Regulamento Interno.

A coordenação de cada conselho de diretores de turma é assegurada por um coordenador, indicado pelo diretor de entre os seus membros, preferencialmente um docente do quadro do agrupamento, de acordo com o previsto no regulamento interno.

4.3. NOMEAÇÃO DOS DIRETORES DE TURMA

Na atribuição das diretorias de turma deve ser do quadro do agrupamento e, sempre que possível, deve dar sequência ao cargo ao longo do ciclo de estudos.

Sempre que possível, deve evitar-se a atribuição de mais do que uma diretoria de turma ao mesmo docente e a docentes que não tenham todos os alunos da turma.

4.4. COMPONENTE NÃO LETIVA

A componente não letiva do serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola, de acordo com o artigo 6º do Despacho Normativo nº 4-A/2016, de 16 de junho.

(i) A componente de trabalho individual destina-se à preparação de aulas, avaliação do processo de ensino aprendizagem, elaboração de estudos e trabalhos de natureza pedagógica e não será registada no horário. Esta componente poderá ser marcada num só dia da semana até ao limite de 8 horas.

(ii) A componente de trabalho a nível de estabelecimento deverá ser marcada na totalidade no horário dos docentes.

(iii) Para os docentes do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, a componente não letiva de estabelecimento será de 100 minutos semanais para vigilância dos intervalos e 50 minutos para coordenação de turma e atendimento aos pais e encarregados de educação.

(iv) Para os docentes dos outros ciclos, a componente não letiva de estabelecimento será de 135 minutos, de modo a que:

a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;

- b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
 - c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.
- (v) Outras atividades que podem ser incluídas na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no nº 3 do artigo 82º do ECD ou outras consagradas na legislação em vigor, são designadamente:
- a) participação em ações de formação de docentes da escola de acordo com o seu plano de formação, em articulação com o centro de formação de associação e escolas (CFAE) Guarda-Raia, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes; dar-se-á prioridade aos docentes que assumam funções de formador interno do CFAE.
 - b) atribuição de horas para que os professores das disciplinas com provas ou exames nacionais de avaliação externa venham a realizar tarefas inerentes execução de trabalhos de classificação das mesmas.
- (vi) Cargos e outras funções dos docentes:
- Para o cumprimento de cargos de coordenação e de supervisão pedagógica, coordenação de clubes e projetos e participação nestes, são atribuídos tempos da componente não letiva de estabelecimento, do artº 79º do ECD, ou ainda, do Crédito Horário do Agrupamento.
- (vii) Cargos a nível de gestão do agrupamento: -
- Nos termos do artigo 3º e 4º do Despacho Normativo nº 4-A/2016, de 16 de junho.

4.5. ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

O agrupamento, no final de cada ano letivo, através do conselho pedagógico avalia o impacto que as atividades desenvolvidas tiveram nos resultados escolares dos alunos, ambiente de trabalho criado, cumprimento dos programas curriculares das diferentes disciplinas, deliberando sobre um plano estratégico que estabeleça metas para o ano seguinte, devendo submetê-lo à apreciação do conselho geral e divulgá-lo junto da comunidade escolar.

5. MATRIZES CURRICULARES

5.1. PRÉ-ESCOLAR

ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR

As Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar alicerçam-se nos fundamentos e princípios enunciados para toda a pedagogia da educação de infância, constituem as referências gerais a considerar no planeamento e avaliação das situações e oportunidades de aprendizagem e organizam-se em três áreas de conteúdo e três domínios:

<p><i>1- Área de Formação Pessoal e Social</i></p> <p><i>2- Área de Expressão e Comunicação</i></p> <p>Domínio - Educação artística e educação física</p> <p>Domínio - Linguagem oral e abordagem à escrita</p> <p>Domínio – Matemática</p> <p><i>3 - Área de Conhecimento do Mundo</i></p>	<p>Carga horária semanal</p> <p>25 horas</p>
--	--

5.2. 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

A Matriz curricular do 1º ceb, de acordo com o Dec. Lei 176/2014, de 12 de dezembro, encontra-se definida no quadro seguinte.

1ºCEB	1º e 2º ano	3º e 4º ano
Português	8h	8h
Matemática	8h	8h
Estudo Meio	3h e 30m	3h e 30m
Inglês	-----	2h
Expressões Art/Físico/motoras	3h	3h
Apoio ao estudo	1h 30m	1h 30m
Oferta complementar	1h	1h
Total	25h	27h
Educação Moral e Religiosa (a)	1h	1h
AEC's	5h	3h
Total	30h	30h

- Oferta Complementar no 1º Ceb é “Oficina de leitura e escrita”
- (a) Disciplina de frequência facultativa

5.3. 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO

O desenho curricular do 2º Ciclo do ensino básico encontra-se definido no quadro que se segue.

COMPONENTES DO CURRÍCULO			Carga Horária Semanal (períodos de 45 minutos)	
	Áreas Disciplinares		5º Ano	6º Ano
	LÍNGUAS E ESTUDOS SOCIAIS	Português	6	6
		História e Geografia de Portugal	3	3
		Inglês	3	3
	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS	Matemática	6	6
		Ciências Naturais	3	3
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA	Educação Visual	2	2
		Educação Tecnológica	2	2
		Educação Musical	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física	3	3
EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA	Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	
Áreas Não Disciplinares				
Oferta complementar – Educação Cívica			1	1
Apoio ao Estudo			5	5

- A ocupação plena dos tempos escolares no 2º Ceb será conseguida através de:
 - uma escala específica para substituições e apoio ao estudo;
 - um mecanismo de coadjuvações a implementar entre os docentes do mesmo grupo de recrutamento;
 - implementação de clubes temáticos (atividades extracurriculares) em diversas áreas disciplinares

No que respeita ao desenho curricular do 2º Ciclo do ensino básico articulado encontra-se definido no quadro que se segue.

2º CICLO DO ENSINO BÁSICO - ARTICULADO			Carga Horária Semanal (períodos de 45 minutos)	
COMPONENTES DO CURRÍCULO				
	Áreas Disciplinares		5º Ano	6º Ano
	LÍNGUAS E ESTUDOS SOCIAIS	Português	6	6
		História e Geografia de Portugal	3	3
		Inglês	3	3
	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS	Matemática	6	6
		Ciências Naturais	3	3
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA	Educação Visual	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Física	3	3
	EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA	Educação Moral e Religiosa Católica	1	1
	Formação Vocacional			
	Formação Musical	2	2	
	Instrumento	2	2	
	Classes Conjunto	3	3	

5.4. 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

O desenho curricular do 3º Ceb encontra-se definido no quadro que se segue.

Componente do Currículo		Carga Horária Semanal (períodos de 45 minutos)		
		7º Ano	8º Ano	9º Ano
Áreas Disciplinares				
Português		5	5	5
Línguas Estrangeiras	Inglês	3	3	3
	Língua Estrangeira II	3	2	2
Ciências Humanas e Sociais	História	3	2	3
	Geografia	2	3	3
Matemática		5	5	5
Ciências Físicas e Naturais	Ciências Naturais	3	3	3
	Físico-Química	3	3	3
Expressões e Tecnologias	Educação Visual	2	2	3
	TIC	1	1	-
	Oferta de Escola	1 **	1 **	-
Educação Física		3	3	3
Educação Moral e Religiosa		1	1	1
Áreas Não Disciplinares				
Oferta complementar – Educação Cívica		1	1	1

***Esta oferta desmultiplica-se por: Pintura, ET e EM, funcionado de acordo com o maior número de inscrições.*

- A ocupação plena dos tempos escolares no 3º ceb será conseguida através de:
 - (i) uma escala específica para substituições e apoio ao estudo;
 - (ii) um mecanismo de coadjuvações a implementar entre os docentes do mesmo grupo de recrutamento;
 - (iii) implementação de clubes temáticos (atividades extracurriculares) em diversas áreas disciplinares.

5.5. ENSINO SECUNDÁRIO

A matriz curricular do ensino secundário encontra-se definida no quadro seguinte.

			Carga Horária Semanal (períodos de 45 minutos)			
			10º Ano	11º Ano	12º Ano	
Componente do Currículo						
Áreas Disciplinares						
Geral	Português		4	4	5	
	Línguas Estrangeira I, II ou III (a)		4	4	-	
	Filosofia		4	4	-	
	Educação Física		4	4	4	
Específica	Específica	Trienal	Matemática A	6	6	6
			História A	6	6	6
	Opções (b)	Bienal 1	Biologia e Geologia	7	7	-
			MACS	6	6	-
		Bienal 2	Físico-Química A	7	7	-
			Geografia	6	6	-
	Opções (c)	Anual 1	Biologia Geologia Química Física	-	-	4
		Anual 1	Sociologia	-	-	4
	Opções (d)	Anual 2 (e)	Psicologia	-	-	4
	Educação Moral e Religiosa (e)			2	2	2

(a)- O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária

(b)- O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(c) (d)- O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto das opções c).

(e) Oferta dependente do projeto educativo da escola, e de acordo com o quadro docente disponível – conjunto de disciplinas comum a todos os cursos.

(f) Disciplina de frequência facultativa.

- A ocupação plena dos tempos escolares no ensino secundário será conseguida através de: (i) uma escala específica para substituições e apoio ao estudo; (ii) um mecanismo de coadjuvações a implementar entre os docentes do mesmo grupo de recrutamento; (iii) implementação de clubes temáticos (atividades extracurriculares) em diversas áreas disciplinares.

5.6. MATRIZ CURRICULAR DOS ALUNOS COM PIT

No ano letivo 2016/2017 temos alunos com Plano Individual de Transição (PIT) :

- a) Daniel Alexandre da Fonseca Pires e Flávio Pires Marques (Técnicos de Comércio)
- b) João Carlos Simões Matias (8º A) e Amílcar Cândido dos Anjos (8º B)

A matriz curricular definida e aprovada para os alunos com PIT, é a seguinte:

Componente do Currículo Áreas Disciplinares	Carga Horária Semanal
Português	180 minutos
Matemática	180 minutos
Língua Estrangeira	135 minutos
Educação Física	135 minutos
Oferta Escola – Artes	180 minutos

Para estes alunos do PIT 2, João Carlos Simões Matias (8º A) e Amílcar Cândido dos Anjos (8º B), considera-se conveniente que frequentem a Educação Física com as suas turmas respetivas, por se entender que têm as capacitações, em termos de aprendizagem, para o realizarem dentro da turma, os alunos do PIT 1, Daniel Alexandre da Fonseca Pires e Flávio Pires Marques (Técnicos de Comércio), tem Educação Física separados da turma.

Além destas disciplinas no âmbito da sua firmação académica, os alunos têm de desenvolver Atividades de Promoção e Capacitação, com vista à sua inserção na vida ativa, estas serão desenvolvidas na componente não letiva dos docentes.

5.7. CURSO VOCACIONAL

A matriz curricular do Curso Vocacional do 3ºCiclo encontra-se definida no quadro que se segue.

COMPONENTES DO CURRÍCULO		Carga Horária Semanal (períodos de 45 minutos)	
GERAL	Português	5	
	Matemática	5	
	Inglês	3	
	Educação Física	3	
COMPLEMENTAR	História/Geografia	4	
	Ciências Naturais/Físico-Química	4	
VOCACIONAL	Atividade vocacional A – Artes	5	
	Atividade vocacional B – Ambiente	5	
	Atividade vocacional C – Comércio	5	
	PRÁTICA SIMULADA (*)	Atividade vocacional A	2 semanas de 35h semanais
		Atividade vocacional B	2 semanas de 35h semanais
		Atividade vocacional C	2 semanas de 35h semanais

(*) A componente Prática Simulada tem a duração total de 6 semanas de 35 horas semanais, e decorre de 7 de junho de 2017 a 19 de julho de 2017.

5.8. CURSOS PROFISSIONAIS

A matriz curricular dos Cursos Profissionais encontra-se definida nos quadros que se seguem.

- **Curso profissional de Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos – 1ºano**

COMPONENTES DO CURRÍCULO		Carga Horária Semanal (períodos de 45 minutos)
	Português	5
	Área de Integração	4
	C Dados	4
	Ed. Física	2
	El. Fund.	4
	F. Química	5
	IMEI	4
	Inglês	4
	Matemática	5
	SDAC	7
	T. Inf. C	1
Formação em Contexto de Trabalho (FCT)		

- **Curso profissional de Técnico de Comércio – 2ºano**

COMPONENTES DO CURRÍCULO		Carga Horária Semanal (períodos de 45 minutos)
	Português	5
	Área de Integração	4
	Comunicar no Ponto de Venda (CPV)	4
	Comunicar em Espanhol	1
	Comercializar e Vender	9
	Economia	4
	Ed. Física	2
	Inglês	4
	Matemática	5
	Organizar e Gerir a Empresa (OGE)	5
	TIC	2
Formação em Contexto de Trabalho (FCT)		

- **Curso profissional de Técnico de Turismo Rural e Ambiental – 3ºano**

COMPONENTES DO CURRÍCULO		Carga Horária Semanal (períodos de 45 minutos)
	Português	4
	Área de Integração	4
	Ambiente e Desenvolvimento Rural	6
	Comunicar em Espanhol	1
	Ed. Física	2
	Geografia	4
	Hist. C. Artes	4
	Inglês	3
	Matemática	2
	TIC	2
	Tur. T. Gestão	5
	Téc. A. Animação	3
Formação em Contexto de Trabalho (FCT)		

6. PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICA

No âmbito dos Planos de Ação Estratégica, candidatámos para aplicação no próximo ano letivo quatro medidas:

Medida 1 – Coadjuvação em Sala de Aula

Medida 2 – Portefólio Educativo / Projeto Acolhimento

Medida 3 – Coadjuvação em Sala de Aula

Medida 4 – Criação e aplicação de um código de conduta no Agrupamento

Para a Medida 1, de aplicação ao 1º e 2º ano de escolaridade, ao abrigo do artigo 9º do Despacho Normativo nº4-A/2016, de 16 de junho, a escola disponibiliza do crédito privativo, 25 horas, solicitando um crédito adicional de mais 25 horas para implementação cabal desta medida.

Caso este não seja concedido, teremos que reduzir as coadjuvações previstas para metade do inicialmente previsto no plano em termos de mancha horária.

Vamos implementar esta medida com dois docentes do 1º CEB.

Para a Medida 2, de aplicação ao 1º, 2º, 3º e 4º ano de escolaridade, ao abrigo do artigo 9º do Despacho Normativo nº4-A/2016, de 16 de junho, a escola não consegue disponibilizar nada do crédito privativo, solicitando um crédito adicional de 25 horas para implementação desta medida, recorrendo ainda aos docentes com dispensa de componente letiva ao abrigo do ponto 3 do artigo 79 do ECD, para implementação da parte do portefólio educativo.

Caso não seja concedido o crédito pedido, está em causa a implementação da parte do Projeto Acolhimento.

Vamos implementar esta medida com os docentes ao abrigo do artigo 79º.

Para a Medida 3, de aplicação ao 5º, 7º e 10º ano de escolaridade, ao abrigo do artigo 9º do Despacho Normativo nº4-A/2016, de 16 de junho, a escola disponibiliza do crédito privativo, 22 horas, solicitando um crédito adicional de mais 22 horas para implementação cabal desta medida.

Caso este não seja concedido, em vez dos dois blocos de coadjuvação, irá implementar-se apenas um, às disciplinas de português e matemática.

Vamos implementar esta medida com um bloco semanal, a nível experimental este ano.

Para a Medida 4, de aplicação a todos os anos de escolaridade, ao abrigo do artigo 9º do Despacho Normativo nº4-A/2016, de 16 de junho, a escola disponibiliza do crédito privativo, 20 horas, solicitando um crédito adicional de mais 20 horas para implementação cabal desta medida.

Caso este não seja concedido, o funcionamento da sala de estudo nas duas escolas estará comprometida, termos que funcionar com menos horas disponíveis.

Vamos implementar esta medida na EB23 e Secundária.

Do total de crédito horário, ao abrigo do artigo 9º do Despacho Normativo nº4-A/2016, de 16 de junho, a escola já disponibiliza com estas quatro medidas 67 horas (mais de um terço do crédito total), solicitando à tutela um reforço de 92 horas, uma vez que irá também sair do crédito privativo um número significativo de horas a serem gastas com as Direções de Turma (44 tempos), com a Educação Cívica – oferta complementar (12 tempos), com as oficinas de línguas (8 tempos), Apoios (24 horas) e outras necessidades da escola, que fica assim limitada com menos de 30 horas para

implementação de tudo o resto, nomeadamente horas de apoio educativo, nos três ciclos do ensino básico e no ensino secundário, a serem aplicadas tendo em conta as reais necessidades ocorridas durante o ano letivo e finalmente para completamento de alguns horários dos docentes do quadro com insuficiências, que urge preencher com AEC's ou atividades letivas.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 15/07/2016

Aprovado em Conselho Geral em 18/07/2016

Reaprovado em Conselho Pedagógico em 12/09/2016